



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa 51.818.290 GABRIEL TELES DO PILAR, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de peças e componentes para aparelhos de ar condicionado, assim como a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização e instalação de equipamentos de climatização, com o objetivo de atender às demandas específicas de todas as secretarias municipais, deste município de Planalto-PR.

A empresa 51.818.290 GABRIEL TELES DO PILAR, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025, alegando a necessidade de retificação da exigência da HABILITAÇÃO TÉCNICA deste edital, afim de incluir o CFT/CRT, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 24/03/2025 as 19:07, através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

#### ***Inclusão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs).***

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é

*fs* *om*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Nesse contexto, ao analisarmos a impugnação apresentada ao edital de licitação em questão e fundamentação legal disposta na Lei nº 13.589/2018 e a Resolução nº 68/2019, identificou-se que a exigência impugnada da inclusão do Conselho Regional dos Técnicos – CRT para empresa e para o profissional, embora inserida inicialmente como medida de qualificação de técnica, poderia ser interpretada como uma potencial barreira à competitividade. Reconhecendo o compromisso do Município com a transparência e a lisura do certame, decidiu-se por atender a exigência apontada, de forma a ampliar as possibilidades de participação de empresas interessadas.

Tal decisão já foi adotada na data do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, logo após a publicação da Ata De Resposta à Impugnação. Ressaltamos que o Município em momento algum pretendeu restringir o acesso de concorrentes ou favorecer determinados licitantes, sendo o objetivo exclusivo o atendimento ao interesse público.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PROCEDENTE**, embora que já foi alterado esse apontamento, sendo publicado o arquivo do Edital Retificado e a nova data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: [GTROUTE09@hotmail.com](mailto:GTROUTE09@hotmail.com) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de apoio

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio